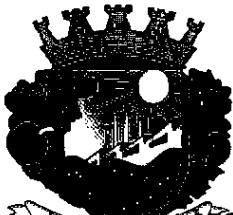


# PROJETO DE LEI



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 11351/17  
Fls. 01  
Resp.

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - SESSÃO DE 21/03/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Valinhos, 20 de março de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 46/2017

Nº do Processo: 1135/2017

Data: 20/03/2017

Projeto de Lei n.º 46/2017

Autoria: CÉSAR ROCHA

Assunto: Proíbe colocação de vasos ou similares que contenham água, sobre os jazidos do Cemitério Municipal.

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSÍMOS SRS. VEREADORES,

Nº

Passo às mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o projeto que: "PROÍBE COLOCAÇÃO DE VASOS OU SIMILARES QUE CONTENHAM ÁGUA, SOBRE OS JAZIGOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL."

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa, entre outros, reduzir a proliferação dos mosquitos, em especial o transmissor dos vírus da Dengue, Chikungunya e Zika.

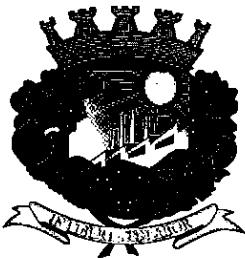
Nota-se que os noticiários destacam as situações em que a proliferação dos mosquitos é evidenciada e, entre elas, a mais problemática certamente é reprodução em pequenos reservatórios de água parada.

Portanto, o presente projeto busca colaborar efetivamente com o combate ao mosquito, evitando assim uma maior proliferação de doenças.

Sendo assim, pugno ao plenário desta casa legislativa a imediata aprovação da referida Lei.

César Rocha - REDE

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 11251/12  
Fls. 02  
Resp. ...

PROJETO DE LEI Nº   /2017

"PROÍBE COLOCAÇÃO DE VASOS OU SIMILARES QUE CONTENHAM ÁGUA  
SOBRE OS JAZIGOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL."

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a colocação de vasos ou similares que armazenem água parada sobre os jazigos ou nas dependências do cemitério do Município.

Parágrafo Único - Ficará a cargo da Administração do cemitério a fixação de placas ou cartazes informando a proibição.

Art. 2º Fica a cargo do Departamento de Serviços Urbanos do Município, a responsabilidade pelo recolhimento de todos os vasos ou similares que atualmente encontram-se no cemitério municipal.

Parágrafo Único - Os vasos ou similares recolhidos ficarão, por 30 (trinta) dias, em local certo, a disposição daqueles que comprovarem suas propriedades, após este prazo, será dado aos mesmos o destino que bem entender a Administração.

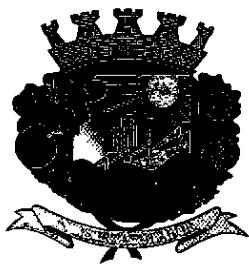
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrax em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR  
Prefeito Municipal

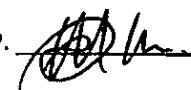


**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1135/17

FLS. Nº 03

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme  
despacho do Senhor Presidente em Sessão  
do dia 21 de março de 2017.

  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo I  
Departamento Legislativo  
22/março/2017



C.M.V.  
Proc. Nº 1135, 17  
Fls. 04  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 101 /2017

Assunto: Projeto de Lei nº 46/2017 – Autoria do Vereador César Rocha, que “Proíbe colocação de vasos ou similares que contenham água, sobre os jazigos do Cemitério Municipal”.

**À Diretora Jurídica**  
**Dra. Karine Barbarini da Costa**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação relativo ao projeto em epígrafe, de autoria do Vereador César Rocha, que “Proíbe colocação de vasos ou similares que contenham água, sobre os jazigos do Cemitério Municipal”.

*Ab initio, cumpre esclarecer que a emissão de parecer por esta Diretoria não substitui o parecer das Comissões especializadas, uma vez que essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.*

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Inicialmente, ressaltamos que a Constituição Federal conferiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e de



C.M.V.  
Proc. N° 1935 / 27  
Fls. 05  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

suplementar a legislação estadual e federal, no que couber (art. 30, inciso I e II, CF), como no caso em questão.

Nessa linha, a Lei Orgânica do Município de Valinhos estabelece:

*Art. 5º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

[...]

*XIV - administrar os cemitérios públicos e fiscalizar os pertencentes a entidades particulares;*

[...]

*Art. 8º Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas, as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

[...]

Ademais, a matéria de que trata o projeto não se amolda a nenhuma das hipóteses de competência privativa do Chefe do Executivo, consoante estabelece a Constituição do Estado de São Paulo de observância obrigatória pelos Municípios:

*Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*



C.M.V.  
Proc. Nº 2135, 17  
Fls. 06  
Resp. J

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR)

3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR)

6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.

✓ ✓

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município dispõe:

Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

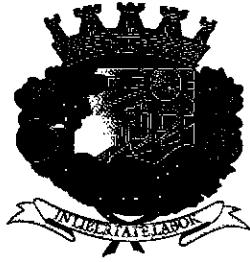
II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais.

Ademais, a matéria de fundo veiculada insere-se no âmbito do Poder de Polícia, o qual consiste na faculdade do Poder Público de impor ações ou omissões no resguardo e na atenção do interesse público.

J.S.



C.M.V.  
Proc. Nº 435, 17  
Fls. 07  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

O Código Tributário Nacional define o poder de polícia nos seguintes termos:

*Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse (sic) ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse (sic) público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade (sic) pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

Igualmente, a propositura não cria ou aumenta despesa pública (art. 25, Constituição do Estado de São Paulo), ou mesmo cria obrigações ao Poder Executivo, sendo que a perene fiscalização se insere nas atribuições do Município.

No entanto, sugerimos a supressão do parágrafo único do art. 1º, art. 2º e art. 3º do projeto, por ingerência na administração do Município, nos atos tipicamente administrativos de competência exclusiva do Chefe do Executivo, e especificamente por conferir atribuição a órgão da Administração, senão vejamos:

*Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

[...]

*II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;*

[...]

*Art. 80. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:*

[...]

*II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Diretores, a direção superior da administração pública, segundo os princípios desta Lei Orgânica;*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1135/17  
Fls. 08  
Resp. [Signature]

[...]

XXVII - praticar os demais atos de administração, nos limites da sua competência;

Por fim, o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme os preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, desde que observadas às ressalvas acima. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 11 de abril de 2017.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora - OAB/SP 308.298

Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento para deliberação.

Karine Barbarini da Costa  
Diretora Jurídica – OAB/SP nº 224.506

PROCESSO N°  
1785 / 17

## TRAMITAÇÃO

DATA COMISSÃO

2017

09/05 EXP

09/05 Plenário

CFO  
(favorável)  
COSP6/6 Aberto  
V.UDispêndio 2º discussão  
Alexis

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. N° 1135, 17  
Fls. 09  
Resp. (Assinatura)

PROCESSO N° \_\_\_\_\_ !

Emenda nº 01

ao P.L nº 46 / 17.

Nº do Processo: 1785/2017 Data: 17/04/2017

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 46/2017

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Suprime dispositivos do Projeto, que proibe colocação de vasos ou similares que contenham água sobre os jazigos do Cemitério Municipal.

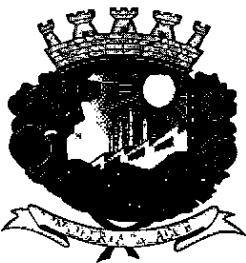
## AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_/\_\_\_\_

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adjunto se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria, o escrevi.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N°: 1785, 17  
Fls. 02  
Resp: P

C.M.V.  
Proc. N° 1935, 17  
Fls. 10  
Resp. P

Emenda no 01  
P.L. no 46 / 17

## Comissão de Justiça e Redação

LIDO EM SESSÃO DE 09/05/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

### Parecer ao Projeto de Lei nº 46 / 17

**Ementa do Projeto:** : Proíbe colocação de vasos ou similares que contornam água sobre os jazidos do Cemitério Municipal.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá-o seu **PARECER** da seguinte forma:

UDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 09/05/17

Valinhos, 17 de abril de 2017.

PRESIDENTE  
Israel Scupenaro  
Presidente

DELIBERAÇÃO			
PRESIDENTE	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	
Dalva Berto Ver. Dalva Berto	(X)	( )	
MEMBROS	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	
Aldemar Veiga Júnior Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )	
César Rocha Ver. César Rocha	(X)	( )	
José Henrique Conti Ver. José Henrique Conti	(X)	( )	
Roberson Costalonga Ver. Roberson Costalonga	(X)	( )	

Esse Comissão dá o seu parecer favorável diante da  
reformulação do parecer jurídico que sugere a supressão do  
parágrafo único da art. 1º, 2º e 3º.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1135/17  
Fls. 11  
Resp. P

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1785/17

FLS. Nº 02

RESP. Marcos Fureche

À Comissão de Finanças e Orçamento,  
Conforme despacho do Senhor Presidente  
em Sessão do dia 09 de maio de 2017.

*Marcos Fureche*  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo I  
Departamento Legislativo  
10/mayo/2017



C.M.V.  
Proc. N° 1735, 17  
Fls. 72  
Resp. Q

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

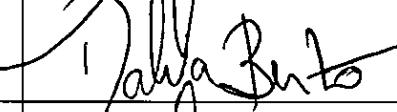
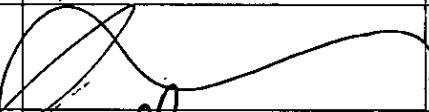
**Projeto de Lei nº 46/2017**

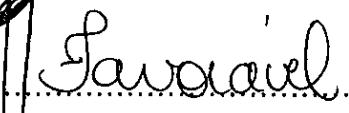
**Assunto:** Proíbe colocação de vasos ou similares que contenham água sobre os jazigos do Cemitério Municipal.

LIDO NO EXPÉDIENTE EM SESSÃO DE 30/05/17

~~Presidente~~  
**Israel Scupénaro**  
Presidente

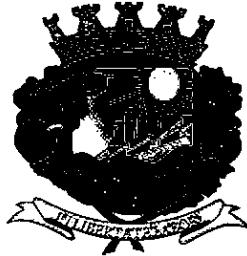
**PARECER:** Analisado o projeto, conforme preceitua o art. 3º do regimento interno, esta comissão nada tem a opor em relação as questões financeira e orçamentária:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - PMDB		
Dalva Berto Membro - RMDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER.....  Favorável.

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 16 de maio de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N° 1135/97  
Fls. 13  
Resp. (1)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Emenda nº01 ao Projeto de Lei nº 46/2017**

**Assunto:** Suprime dispositivos do Projeto que proibe colocação de vasos ou similares que contenham água sobre os jazigos do Cemitério Municipal.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/05/17

ESTADO DE SÃO PAULO  
Presidente

**PARECER:** Analisado o projeto, conforme preceitua o art. 39 do regimento interno, esta comissão nada tem a opor em relação as questões financeira e orçamentária:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - PMDB		
Dalva Berto Membro - PMDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER..... Favorável.

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 16 de maio de 2017.

C.M.V.  
Proc. Nº 1135, 97  
Fls. 14  
Resp. 0

LIDO NO EXPEDIENTE EM DATA DE 30/05/17 P

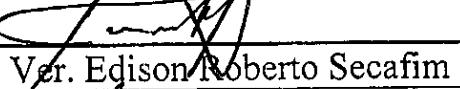
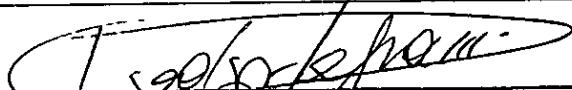
PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

### Parecer ao Projeto de Lei nº 46/2017

Projeto: Proibe a colocação de vasos ou similares, que contenham água sobre os jazigos do Cemitério Municipal de Valinhos.

DELIBERAÇÃO		A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
PRESIDENTE	MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
	Ver. Roberson Costalonga "Salame"	(X)	( )
	Ver. Alécio Maestro Cau	(X)	( )
	Ver. Edison Roberto Secafim	(X)	( )
	Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
	Ver. Rodrigo Fagnani "Popó"	(X)	( )

Valinhos, 30 de Maio de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, o referido Projeto, e quanto ao seu mérito, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

(Observações: \_\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_)

C.M.V. 1135, 97  
Proc. Nº 13  
Fls. 13  
Resp. C

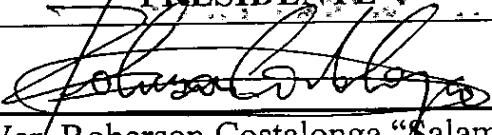
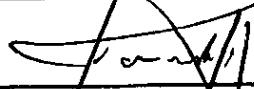
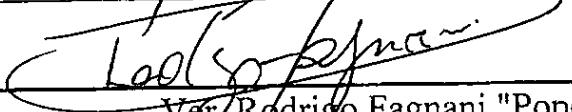
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/05/17

PRESIDENTE  
Israel Scupenaro  
Presidente

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

### Parecer a Ementa 01 do Projeto de Lei nº 46/2017

Assunto: Supressão do parágrafo único do artigo 1º e suprimir os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei 46/2017 , conforme parecer da comissão de Justiça e Redação e orientação do Departamento Jurídico.

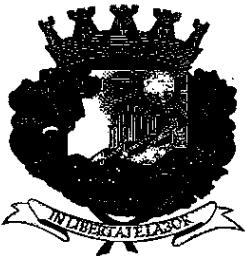
DELIBERAÇÃO			
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO	
 Ver. Roberson Costalonga "Salame"	(P)	( )	
MEMBROS			
 Ver. Alécio Maestro Cau	(X)	( )	
 Ver. Edison Roberto Secafim	(2)	( )	
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )	
 Ver. Rodrigo Fagnani "Popó"	(X)	( )	

Valinhos, 30 de Maio de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, o referido Projeto, e quanto ao seu mérito, dá o seu PARECER favorável.

(Observações: \_\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N° 1195/17  
Fls. 16  
Resp. P

PARA ORDEM DO DIA DE 6/6/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

Emenda 01 : Aprovar "V.O"

Israel Scupenaro  
Presidente

Projeto Emendado :

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 6/6/17  
Providencie-se e em seguida arquive-se.

Israel Scupenaro  
Presidente

SEGUE AUTÓGRAFO nº 76/17

Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo